

F1 iMaker Eventos e Publicidades Ltda
CNPJ 34.999.684/0001-07
Rua Valter Ferreira do Amaral, 157
Fausto Pinto da Fonseca, Nova Serrana-MG
Fixo: (37)3226-0492
WhatsApp: (37)99122-3339
contato@f1eventos.com.br
www.f1eventos.com.br



Nome da empresa: F1 IMAKER EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA		CNPJ: 34.999.684/0001-07
Inscrição Estadual: 003554739.00-03		Inscrição Municipal: 0001008756
Endereço: RUA VALTER FERREIRA DO AMARAL, 157, FAUSTO PINTO DA FONSECA, NOVA SERRANA/MG CEP: 35.523-232		
Telefone / Celular: (37)991223339 / (37)999756520- Consultoria em Licitações		
E-mail: contato@f1eventos.com.br , C/C danielecristinalicitacoes@gmail.com		
Dados Bancários: Banco Sicoob 756 AG 4117 CC 10.900-2		
Nome do Representante legal da empresa: FERNANDO GIORDANI LIMA	CPF: 070.696.486-18	RG/órgão emissor: MG12681901

SR. PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Referência: Pregão Eletrônico 018/2024

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura para festividades e eventos em atendimento à demanda do Município de Córrego Fundo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

F1 IMAKER EVENTOS E PUBLICIDADES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.999.684/0001-07, situada a RUA VALTER FERREIRA DO AMARAL, 157, TERREOPAV.2 MEZANINO, na cidade de NOVA SERRANA/MG, CEP 35.523-232, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, conforme procuração em anexo, vem, com todo acatamento e respeito, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

Em face da decisão de **DECLARAR** como **VENCEDORA** do itens **19 E 20** no presente certame, a empresa ANTÔNIO VANIS DA SILVA, pelas razões de fato e de direito adiante expostos.

Deverá a recorrida, ser considera inabilitada, por falta que a licitante não apresentou a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Fazenda Municipal conforme exigido na cláusula 9.9.2.2. do edital. Sendo apresentado apenas o documento auxiliar da certidão, que consta em seu corpo a descrição de que não substitui a CND.E no Cartão CNPJ não consta CNAE que pode alugar equipamentos como pedido no edital.

“A Nº 1 EM LOCAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS”

1. DA TEMPESTIVIDADE:

Sem quaisquer delongas, nos termos do item **11.3.3.** do instrumento convocatório, é de 3 dias úteis o prazo para apresentação das razões recursais, que deverão ser contados a partir do dia útil subsequente ao final do prazo para manifestação da intenção de recorrer.

2. DOS FATOS:

Conforme consta do Edital e da plataforma LICITANET, o certame tinha data de abertura das propostas marcada para o dia 04 de julho de 2024 às 12h30min., tendo a recorrente manifestado vontade de participação e cadastrado proposta para os itens 19 E 20.

Dentre as empresas participantes a recorrida, ANTÔNIO VANIS DA SILVA, acabou sagrando-se vencedora, devido a ter apresentado valor mais baixo que a recorrente nesta fase.

Ocorre que, **a empresa recorrida não apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante**, razões pela qual jamais poderia ter sido declarada como vencedora dos itens 19 e 20.

Isso porque, conforme será demonstrado adiante, não pode a administração ser **conivente com uma ilegalidade**, chancelando proposta de empresa que **não pre- enche os requisitos legais vigentes** para a prestação dos serviços, concorrendo a recorrida, inclusive, de forma desleal com a recorrente no presente certame. É a síntese do necessário.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA PARA REFORMA DA DECISÃO:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

E no edital no item 9.5.2. Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o(a) Pregoeiro(a) declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

9.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

A recorrida não cumpriu 9.9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

A recorrida apresentou apenas as Certidões Estadual e Municipal que não substituem os mesmos documentos que foram apresentados.

E no

9.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; não consta CNAE que a empresa pode estar fazendo aluguel de equipamentos conforme pede no edital.

4. DOS PEDIDOS

Ante o todo exposto, já plenamente esclarecidos todos os motivos de fato e de direito que justificam o dever de **reforma da decisão de declarar vencedora a empresa recorrida**, requer, por medida de inteira **JUSTIÇA**, a sua **INABILITAÇÃO**, haja vista não ter apresentado os documentos acima, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto n. 10.024/2019, bem como diz no Edital.

Por fim, alerta-se a administração quanto ao seu dever de cautela, no sentido de não se onerar indevidamente, pois registra-se, desde logo, que caso o presente recurso não venha a ser acatado, esta recorrida considerará representar junto ao Tribunal de Contas da União, ou ainda, **impetrará Mandado de Segurança no poder judiciário, se for o caso.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

NOVA SERRANA 10 DE JULHO DE 2024

FERNANDO GIORDANI LIMA
MG12681901 / 070.696.486-18